



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO FMS Nº 017/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, SOB DEMANDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA SF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, com endereço na Av. Henrique de Holanda, nº 727, Matriz, Vitória de Santo Antão- PE, inscrito no CNPJ nº 08.916.501/0001-24, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Bruna Rafaela Dornelas de Andrade Lima Monteiro, brasileira, casada, CPF nº 056.656.164-60, RG.:6.386.335 SSP-PE, residente e domiciliada em Vitória de Santo Antão - PE, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **SF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 30.416.397/0001-68, situada na Praça do Rotary, S/N Lado direito do nº 032, Livramento, Vitória de Santo Antão - PE, aqui representada pelo sócio Antônio Paulo Ferreira Brandão, Brasileiro, divorciado, empresário, CPF: 042.545.294-81, RG: 5.840.442 SSP/PE, residente e domiciliado em Vitória de Santo Antão - PE. E-mail: paulo.brandao@bralimentos.com / Fone: (81) 9.9740-0352, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº 007/2022**, oriunda do **Processo Licitatório nº 004/2022 - Pregão Eletrônico nº 003/2022**, devidamente Homologado pela Autoridade Superior em 21/02/2022, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Refeições, sob demanda, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão, durante Ações de Saúde, Campanhas de Vacinações, além de atender os Servidores e aos Profissionais que estejam de plantão no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e aos usuários do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS que necessitam de acompanhamento, retornando as suas residências no final do dia, conforme especificado e quantificado no quadro do Anexo I deste contrato, de acordo com a **Ata de Registro de Preços nº 007/2022**, oriunda do **Processo Licitatório nº 004/2022 - Pregão Eletrônico nº 003/2022**.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNI	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de almoço completo em marmitex de isopor tipo térmica servidos em campanhas de vacinação, SAMU, CAPS e Campanhas voltadas ao COVID 19. Tipo I, II ou III de acordo com o item 7 do termo de referência.	BR ALIMENTOS	UND	9.676	R\$16,59	R\$ 160.524,84
2	Fornecimento de almoço completo em marmitex de isopor tipo térmica servidos em campanhas de vacinação, SAMU, CAPS e Campanhas voltadas ao COVID 19. Tipo I, II ou III de acordo com o item 7 do termo de referência.	BR ALIMENTOS	UND	2.324	R\$16,59	R\$ 38.555,16
3	Fornecimento de jantar completo em marmitex de isopor tipo térmica servidos ao SAMU, Tipo IV, V, ou VI de acordo com o item 7 do termo de referência.	BR ALIMENTOS	UND	1.875	R\$16,40	R\$ 30.750,00
4	Fornecimento de jantar completo em marmitex de isopor tipo térmica servidos ao SAMU, Tipo IV, V, ou VI de acordo com o item 7 do termo de referência.	BR ALIMENTOS	UND	625	R\$16,40	R\$ 10.250,00
VALOR TOTAL						R\$ 240.080,00

Nº da Nota de Empenho: _____

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

Comissão Permanente de Licitação da Saúde
Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento - Vitória de Santo Antão - PE
Email: cpfmsprefeituradavitória@gmail.com/Fone: (81) 98491-6307

Brandão

R



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, o Decreto Federal nº 10.024/19, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará até **23/02/2023** a contar da data de sua assinatura. E ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários conforme disposto no Art. 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 240.080,00 (duzentos e quarenta mil e oitenta reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos produtos entregues a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla	Significado / Descrição
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.

Handwritten signature and initials in blue ink.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{[TX/100]}{365} I = \frac{[6/100]}{365} I = 0,0001644$

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

Órgão Orçamentário: 38000 - Secretaria de Saúde e Bem Estar
Unidade Orçamentária: 38002 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 - Administrativa Geral
Programa: 930 - Gestão Administrativa da Saúde e Qualificação da Gestão do SUS
Ação: 2.50 - Gestão Adm. do Fundo Municipal de Saúde e Qualificação da Gestão do SUS
Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fontes de Recursos: 500002 - Impostos e Transferências de Impostos - Saúde
600 - Transferências Fundo a Fundo SUS - Bloco Investimento

Órgão Orçamentário: 38000 - Secretaria de Saúde e Bem Estar
Unidade Orçamentária: 38002 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 903 - Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção Básica
Ação: 2.16 - Manutenção das Ações de Atenção Primária
Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fontes de Recursos: 500002 - Impostos e Transferências de Impostos - Saúde
600 - Transferências Fundo a Fundo SUS - Bloco Investimento

Órgão Orçamentário: 38000 - Secretaria de Saúde e Bem Estar
Unidade Orçamentária: 38002 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 906 - Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção Especializada
Ação: 2.20 - Manutenção das Ações de Atenção Especializada
Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fontes de Recursos: 500002 - Impostos e Transferências de Impostos - Saúde
600 - Transferências Fundo a Fundo SUS - Bloco Investimento

Órgão Orçamentário: 38000 - Secretaria de Saúde e Bem Estar
Unidade Orçamentária: 38002 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 930 - Gestão Administrativa da Saúde e Qualificação da Gestão do SUS
Ação: 2.51 - Enfrentamento da Emergência COVID 19
Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fontes de Recursos: 500002 - Impostos e Transferências de Impostos - Saúde



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

600 - Transferências Fundo a Fundo SUS - Bloco Investimento

Órgão Orçamentário: 38000 - Secretaria de Saúde e Bem Estar
Unidade Orçamentária: 38002 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária
Programa: 925 - Fortalecer as Ações de Vigilância em Saúde
Ação: 2.46 - Manutenção das Ações em Vigilância Sanitária
Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fontes de Recursos: 500002 - Impostos e Transferências de Impostos - Saúde
600 - Transferências Fundo a Fundo SUS - Bloco Investimento

Órgão Orçamentário: 38000 - Secretaria de Saúde e Bem Estar
Unidade Orçamentária: 38002 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiologia
Programa: 926 - Programa Nacional de Imunização
Ação: 2.71 - Manutenção das Ações do PNI
Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fontes de Recursos: 500002 - Impostos e Transferências de Impostos - Saúde
600 - Transferências Fundo a Fundo SUS - Bloco Investimento

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a CONTRATADA a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Eletrônico nº 003/2022 - Processo Licitatório nº 004/2022, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo do servidor: Nadjanio Rodrigues Duarte da Silva, inscrito no CPF: 101.081.774-40. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo do servidor: Lucas Gabryel de Lima Nascimento, inscrito no CPF: 102.789.854-83.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados;
- II Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução do objeto, fixando prazos para sua correção. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão do fornecimento;
- III Além das obrigações demais constantes na ARP.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação;
- II Executar o objeto deste Instrumento Contratual, de acordo com os Anexos, nos prazos e condições pré-estabelecidos;
- III Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- IV Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual;
- V A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- VI Reparar, corrigir, remover ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular;
- VII Efetuar e cancelar pedidos sempre que solicitado pelo Contratante;
- VIII Manter o fornecimento em ocasiões excepcionais em finais de semana ou feriados, conforme demanda enviada previamente pela Contratante;
- IX Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- X Além das obrigações demais constantes no Termo de Referência e na ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

PARAGRAFO PRIMEIRO - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 04 (quatro) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais;

A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- I Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a de 1% (um por cento) do valor global do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- II Pela recusa no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado;
- III Pela demora em refazer o fornecimento ou corrigir falhas, a contar no fornecimento ou em substituir o produto, do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- IV Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- V Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;
- VI As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;
- VII Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antônio, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá exclusivamente, à **CONTRATANTE**, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município da Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.


Vitória de Santo Antão, 23 de fevereiro de 2022.


BRUNA DORNELAS MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Bruna Dornelas Monteiro
Contratante


SF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- 
Nome: Sr. Veyla Bonfante
CPF nº. 707.758.094-90

2- 
Nome: Marcy de Almeida Silva
CPF nº. 060.973.724-42